ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
Fls 10

LEI MUNICIPAL Nº 1854 DE 19 DE Maio DE 2017.

Sanciono
Em 19/05/2017

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

"Institui a Semana Municipal do Ciclismo no calendário oficial de eventos do Município de Mendes e dá outras providências".

*Autoria: Dr. Luiz Antônio Rebello Gomes de Carvalho (Tico)PPS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1° Fica instituída a Semana de Incentivo ao Ciclismo ao Ciclismo no Município de Mendes que deverá ser celebrada, anualmente, do dia 19 a 25 de agosto.

Art. 2° Cabe ao Poder Executivo incluir a data a que se refere esta Lei no calendário oficial de eventos do Município de Mendes-RJ.

Art.3° São os objetivos da Semana de Incentivo ao Ciclismo:

I. Difundir o uso da bicicleta como meio para promoção da saúde, esporte, lazer, mobilidade urbana, colaboração na redução da emissão de gases poluentes e implicações na qualidade do ar e meio ambiente como um todo;

II. Promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática dessa atividade como instrumento em favor da qualidade de vida e prevenções contra doenças decorrentes do sedentarismo entre elas a obesidade, a diabetes e a hipertensão;

III. Buscar soluções para a viabilização de vias exclusivas para os ciclistas, trazendo assim melhorias para o transito;

IV. Desenvolver o mutuo respeito entre ciclistas, condutores de veículos automotores e pedestres;

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
Fls 11

V. Atrair praticantes e simpatizantes do ciclismo de outras cidades e regiões com o fim de promover o turismo e a cultura da atividade e com isso aquecer a indústria local de serviços da cidade.

Art. 4° Durante a Semana de que trata esta lei, o Município de Mendes deverá apoiar e desenvolver atividades como palestras, seminários, encontros, eventos educativos, culturais, esportivos e recreativos, entre outros, com finalidade de conscientizar sobre a importância do uso da bicicleta como meio de locomoção, segurança no transito e direitos dos ciclistas, qualidade de vida associada ao esporte e lazer e mobilidade sustentável.

Art. 5° O Município poderá celebrar convênios e parcerias com entidades da sociedade civil e a iniciativa privada, visando à consecução dos objetivos da presente lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mendes, 19 de maio de 2017.

ROGÉRIO RIENTE
PREFEITO MUNICIPAL